

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 6539, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12-A da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 6539, de 2019:

“Art. 12-A.....

.....

§ 1º As NDCs serão definidas com base no mais recente Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal e deverão adotar metas progressivas e mais ambiciosas em relação à NDC anterior, por meio de planos setoriais que detalhem as ações para atingimento das metas traçadas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos esta Emenda ao Projeto de Lei (PL) nº 6539, de 2019, no sentido de que as NDCs apresentadas pelo Brasil sigam as regras traçadas no Acordo de Paris, cujo artigo 4.3 determina que a contribuição nacionalmente determinada sucessiva de cada Parte representará uma progressão em relação à contribuição nacionalmente determinada então vigente e refletirá sua maior ambição possível. Observamos com grande preocupação que a NDC apresentada pelo Brasil em dezembro de 2020 representou um retrocesso em relação à NDC de 2015, com exigências menores de redução absoluta de emissões, no que tem sido denominado “pedalada de carbono”.

Para evitar que governos menos comprometidos com a governança climática apresentem compromissos menos ambiciosos por meio da NDC, propomos esse aperfeiçoamento do projeto e pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

